

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2.009.
PROCESSO Nº. 073/2.009.
APROVADA EM25.08.2.009.

***"Concede Reajuste Salarial aos Servidores do
Poder Legislativo Corumbaense, E Dá Outras
Providências".***

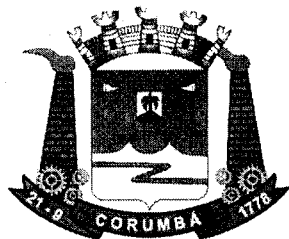
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, nos termos do Art. 57 da L.O.M., e dos Dispositivos da Lei Complementar nº. 099/06, de 21 de Janeiro de 2.007 **aprovou** a presente Lei Complementar:

Artigo 1º. – Os Vencimentos dos Cargos Integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo, que compõem ao Anexo III da Lei Complementar nº. 099/06., de 21 de Janeiro de 2.007 e suas Alterações Posteriores, Ficam Reajustado em 10% (dez por cento), retroativos ao mês de abril/2.009.

Artigo 2º. – Estabelece 1º., de Abril de cada ano, para revisão do aumento salarial dos servidores.

Artigo 3º. – Estabelece que em cumprimento a Constituição o Reajuste dos Inativos e Pensionistas do Legislativo, obedecerá o mesmo percentual estabelecido no Art. 7º. Da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2.003.

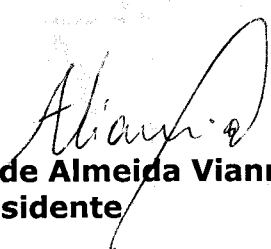
01/09/09



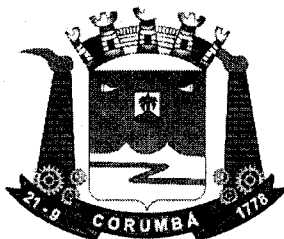
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Artigo 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE AGOSTO DE 2.009.


Antonio Luiz de Almeida Vianna
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2.009.
PROCESSO Nº. 073/2.009.
APROVADA EM25.08.2.009.

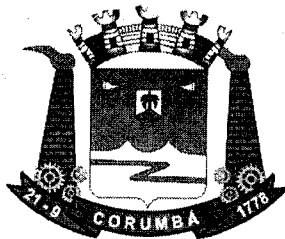
"Concede Reajuste Salarial aos Servidores do Poder Legislativo Corumbaense, E Dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, nos termos do Art. 57 da L.O.M., e dos Dispositivos da Lei Complementar nº. 099/06, de 21 de Janeiro de 2.007 **PROMULGO** a presente Lei Complementar:

Artigo 1º. – Os Vencimentos dos Cargos Integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo, que compõem ao Anexo III da Lei Complementar nº. 099/06., de 21 de Janeiro de 2.007 e suas Alterações Posteriores, Ficam Reajustado em 10% (dez por cento), retroativos ao mês de abril/2.009.

Artigo 2º. – Estabelece 1º., de Abril de cada ano, para revisão do aumento salarial dos servidores.

Artigo 3º. – Estabelece que em cumprimento a Constituição o Reajuste dos Inativos e Pensionistas do Legislativo, obedecerá o mesmo percentual estabelecido no Art. 7º. Da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2.003.

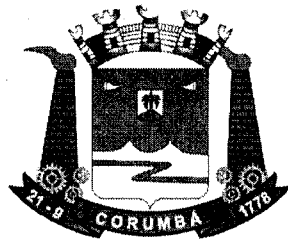


**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO**

Artigo 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2.009.

**Antonio Luiz de Almeida Vianna
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2.009.
PROCESSO Nº. 073/2.009.
APROVADA EM25.08.2.009.

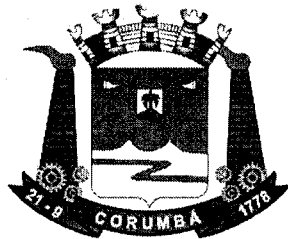
***"Concede Reajuste Salarial aos Servidores do
Poder Legislativo Corumbaense, E Dá Outras
Providências".***

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, nos termos do Art. 57 da L.O.M., e dos Dispositivos da Lei Complementar nº. 099/06, de 21 de Janeiro de 2.007 **PROMULGO** a presente Lei Complementar:

Artigo 1º. – Os Vencimentos dos Cargos Integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo, que compõem ao Anexo III da Lei Complementar nº. 099/06., de 21 de Janeiro de 2.007 e suas Alterações Posteriores, Ficam Reajustado em 10% (dez por cento), retroativos ao mês de abril/2.009.

Artigo 2º. – Estabelece 1º., de Abril de cada ano, para revisão do aumento salarial dos servidores.

Artigo 3º. – Estabelece que em cumprimento a Constituição o Reajuste dos Inativos e Pensionistas do Legislativo, obedecerá o mesmo percentual estabelecido no Art. 7º. Da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2.003.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Artigo 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2.009.

Antonio Luiz de Almeida Vianna
Presidente